



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE/RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº 015/2026 PARA
CONSTRUÇÃO DE MICRO DRENAGEM**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal, juntamente com o Licenciador Ambiental, Carlos Alexandre Lutterbeck, em deferimento ao processo nº 1.945/2026, AUTORIZA a IMPLANTAÇÃO DE MICRO DRENAGEM PLUVIAL, localizado no Bairro Centro e Bairro Daltro filho, município de Imigrante/RS.

Nome do empreendedor: Prefeitura Municipal de Imigrante

CNPJ nº: 92.454.776/0001-08

Endereço: Rua Castelo Branco nº 15

Município: Imigrante/RS

Para emissão da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL: da atividade MICRO DRENAGEM, conforme Resolução CONSEMA 372/2018, com potencial de graduação Mínimo e Potencial poluidor Médio, localizado Bairro Centro e Bairro Daltro Filho, município de Imigrante/RS.

Coordenada Geográfica: Centro Lat. 29°21'16,23"S e 51°46'45,07"O

Coordenada Geográfica: Daltro Filho Lat. 29°19'28.98"S e 51°44'45,07"O

Área total da intervenção: 92.000,00 m²

CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à Autorização:

1.1. Esta Autorização defere a implantação de MICRO DRENAGEM, conforme as coordenadas de localização, Centro Lat. 29°21'16,23"S e 51°46'45,07"O e Bairro Daltro Filho Lat. 29°19'28.98"S e 51°44'45,07"O.

1.2. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental, deverá mitigar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ocorrido, e a FEPAM deverá ser informada por meio de Relatório técnico, com dados pertinentes e memorial fotográfico;

1.3. Cópia desta Autorização deve permanecer no local da obra, salienta-se que, é dever e torna-se imprescindível que todos os engenheiros/supervisores da obra tenham conhecimento do exposto nesta Autorização;

2. Quanto ao Empreendimento, obras de terraplenagem e construção civil:

2.1. As obras deverão ser executadas somente nas áreas solicitadas, conforme Projeto Técnico, memorial descritivo e plantas apresentadas, sob responsabilidade do Engenheiro Civil o Sr. Rodolfo Quintinho Hollmann Pereira CREA.RS nº 245669 e ART nº 14109991.

2.2. Os locais objeto de obras do empreendimento deverão receber sinalização ambiental e de segurança, principalmente em desvios e locais sujeitos a instabilidade geotécnica (desmoronamento de material rochoso, erosão, etc.) ou críticos para poluição ambiental;

2.3. O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência;

3. Quanto à intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:

3.1. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal nº. 11.428/2006, e no Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica;

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

4.1. Está vetada a supressão de Vegetação Primária e Vegetação Secundária em estágio Avançado de Regeneração, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 033/1994 e Lei Federal nº 11.428/2006 sem autorização prévia.

4.2. Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.519/1992 e Lei Estadual nº 11.520/2000;

4.3. Deverão ser preservados os exemplares nativos imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e Decreto Estadual Nº 42.099/2002 (Lista da Flora Nativa ameaçada de extinção no Rio Grande do Sul);

4.4. Não está licenciado o corte de exemplares de espécies protegidas por Lei;

4.5. Se houver necessidade de corte de exemplar de espécie ameaçada de extinção ou imune, deverá ser consultada o Departamento de Meio Ambiente por meio de requerimento com protocolo de juntada ao presente Processo, sendo necessário apresentar Laudo Técnico com justificativa técnica, memorial fotográfico, respectivo Projeto de Supressão e/ou Transplante, Compensação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Reposição Florestal, ART, taxa de atualização de documento licenciatório e demais informações pertinentes;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.1. Os resíduos gerados nas obras deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados;

5.2. Não poderão ser utilizados áreas de preservação permanente, nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora;

Esta Autorização só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data, **01/06/2028**. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Imigrante, 01 de junho de 2026.

Germano Stevens
Prefeito Municipal

Carlos Alexandre Lutterbeck
Licenciador Ambiental



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C1D-ABF2-1C33-B480

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALEXANDRE LUTTERBECK (CPF 001.XXX.XXX-07) em 01/06/2026 14:55:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 01/06/2026 15:36:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/1C1D-ABF2-1C33-B480>